Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

the material



PROJETO DE Leinº 9/70.

Assunto Bottensaio de beneficios. e. de outros
Assunto Escheusais de beneficios e de outros. paridinis Distribuido às Comissões fustico e Finanço
Primeira Discussão aprovendo 6-3-70. Jackiminio
Segunda Discussão grando 6.3- to to acimula.
Redação Final diglens Sharsam - R.J. Granou -
Observações: (pri mº 1045, de 10/março/40.

Secretaria da Câmara Municipal, em . 20./. 0/. 9.7.0

PROJETO DE LEI Nº 9/70

ASSUNTO: - EXTENSÃO DE BENEFICIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito Nº-CM-18/70

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1970

Exmo. Sr. João Bueno de Oliveira DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Braganca Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às maos de V. Excia. o incluso projeto de lei que visa conceder a dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do ex-servidor desta Prefeitura sr. Cherubim do Prado Sarti, os benefícios da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ou seja uma pensão mensal na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vi gente nesta região.

Devo esclarecer aos ilustres senhores vereadores que a Previdência Social dos funcionários desta Prefeitura é um tanto inverta face a legislação vigente. Com referência aos funcionários antigos, isto -é, aos que já se acham aposentados então é de todo falha, pois, com o falecimento do servidor fica a sua viuva no completo desamparo. Assim, cabe a Prefeitura o encargo de conceder, à sobrevivente do casal, uma pequena pensão (que não se estende aos seus descedentes), que, embora módica, venha auxiliar a sua subsistência.

Este procedimento vem sendo repetido desde a promulgação da Lei nº 523, sempre que ocorre o falecimento de um funcionário, casado, desta Prefeitura ou dessa Colenda Camara, ou seja, do Município, E o que se pretende /

com o projeto de lei que a este acompanha.

Tendo o sr. Cherubim do Prado Sarti falecido no dia 26 de novembro do ano p.passado, o benefício a ser concedido será a partir do mês de dezembro do mesmo ano. A Contadoria desta Prefeitura apontou como recurso de cobertura do crédito a ser aberto para pagamento da despesa oriunda do mencionado proje to de lei o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1969.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, renovo a V. Ex cia. e aos demais ilustres senhores Edis os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/70 Dispoe sobre extensão de benefício e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU. PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ficam extensivos, a partir do mês de dezembro de 1969, à dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do sr. Cherubim do Prado Sarti, ex-funcionario desta Prefeitura, os benefícios e restrições donstantes da Lei nº 523, de 16 de agôsto de 1962, na importância equivalente a meio salário mínimo mensal vigente nesta região.

ARTIGO 2º - As despesas relativas ao período de dezembro de 1969 a dezembro do corrente ano correrão por conta de crédito especial no valor de Ncr\$...

1.008,00 (um mil e oito cruzeiros novos), o qual fica aberto na Contadoria Mu nicipal, servindo de recurso para sua cobertura parte do Superavit Financeiro

apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

ARTIGO 3º - A partir do ano de 1971, será consignada nos respectivos or camentos, a dotação necessária a cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID PREFEITO MUNICIPAL

As Comissoes de Justiça, e Finanças, para os devidos fins. Sala das Sessoes, 20/2/1970 João Bueno de Oliveira - Presidente da Camara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO PARECER:-

Quanto ao seu aspecto, o presente projeto se reveste de todas as formalidades legais,

Quanto ao merito, louvável a atitude do alcaide bragantino. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança aulista, 27/2/1970 a) - PEDRO DÃ SILVA PINTO

De acôrdo.

a) - ALVARO ALEXANDRE - 3/3/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER:-

Meritório o presente projeto por ser de elevado alcance social.

O Município precisa mesmo amparar as famílias de seus funcionários falecidos.

Somos pela aprovação desta propositura. Sala das Sessoes, 27/2/1970

a) - JOSE MURILO ARRUDA

Somos pela aprovação do presente projeto pois o mesmo vem beneficiar a quem tem todo o direito de ser beneficiado. Muito louvável a atitude do senhor Prefeito entrando com êsse projeto.

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 27/2/1970

Estpu de acôrdo com a aprovação do presente projeto pois o mesmo vem dar a proteção devida a uma senhora, o qual seu marido foi um funcionário municipal, sempre prestando serviço ao município, e hoje viuva encontra-se de samparada.

Pois para mim o projeto é legal, sou pela sua aprovação. a)- FLORIVALDO GRASSON - 27/2/1970

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO N.o CM-18/70 As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sila das Sessões, 20/2/19570

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara. tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que visa conceder a dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do ex-servidor desta Prefeitura sr. Cherubim do Prado Sarti, os benefícios da Lei nº 523, de 16 de agôsto de 1962, ou seja uma pensão mensal na importancia equivalente a meio salário mí nimo mensal vigente nesta região.

Devo esclarecer aos ilustres senhores Vereadores que a Previdência Social dos funcionários desta Prefeitura é um tanto incerta face a legislação vigente. Com referência aos fun cionários antigos, isto é, aos que já se acham aposentados en tão é de todo falha, pois, com o falecimento do servidor fica a sua viuva no completo desamparo. Assim, care à Prefeitura o encargo de conceder, à sobrevivente do casal, uma pequena pensão-(que não se estende aos seus descendentes), que, embora módica, venha auxiliar a sua subsistência.

Este procedimento vem sendo repetido desde a prom ul gação da Lei nº 523, sempre que ocorre o falecimento de um fun cionário, casado, desta Prefeitura ou dessa Colenda Câmara, ou seja, do Município. E o que se pretende com o projeto de lei que a êste acompanha.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 19 70.

Continuação do ofício nº CM-18/70

GABINETE DO PREFEITO

N.o CM-18/70.

Tendo o sr. Cherubim do Prado Sarti falecido no dia 26 de novembro do ano p.passado, o benefício a ser concedido - será a partir do mês de dezembro do mesmo ano. A Contadoria * desta Prefeitura apontou como recurso de cobertura do crédito a ser aberto para pagamento da despesa oriunda do mencionado - projeto de lei o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 1969.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, renovo a V. Excia. e aos demais ilustres senhores Edis os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFITY ABI CHEDID

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI № 9/70.

Dispõe sôbre extenção de benefício e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista de creta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extensivos, a partir do mês de dezem bro de 1969, à dona Ramira de Oliveira Sarti, viuva do sr. Cherubim do Prado Sarti, ex-funcionário desta Prefeitura, os benefícios e restrições constantes da Lei nº 523, de 16 de agôsto de 1962, na importancia equivalente a meio salário mínimo mensal vigente nesta região.

Artigo 2º - As despesas relativas ao período de dezembro de 1969 a dezembro do corrente ano correrão por conta de crédito especial no valor de Nr\$1.008,00 (um mil e oito cruzeiros no vos), o qual fica aberto na Contadoria Municipal, servindo de recurso para sua cobertura parte do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior.

Artigo 3º - A partir do ano de 1971, será consignada - nos respectivos orçamentos, a dotação necessária a cobertura das-despesas futuras, consequentes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Câ

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Braganca	Paulista, de de	196

Parecer N.

Jarocen
Enanto ao sur aspecto, o presente projeto
Auanto as seu aspecto, o friende projeto se unite de todas as formalidades defais. Avanto ao merito, louvairel a atitude de
Avanto ao merito, leuvanel a atitude de
alcaide Brajantino.
Alcaide Brajantino. Lomos, portonso, pola sua aprovação.
Bra Jança Pan lista, 27/2/10
De sand Som
De hache and
fleeder bleaude.
3/3/70

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de de	196

Parecer N.

Parecer

Meritorio o presente projeti por ser de elevado alcance social.

O Municipio precisa mesmo amparar as famílias de seus funcioriánis falecidos Sorres pela aporação desta po prima Sala da Sessoe, 27/2/70

Tro Arthurda

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de	de	196
A STATE OF THE STA			

Parecer N.

Somos pela aprosacció de presente projeto pois o mesmo vem beneficiar a quem tem todo o durete de ser feneficiado. Muito lomanel e a atitude de senter preferte pentrando com esse projeto:

Presidente Maria France Roduyus

27/2/70

Etu de acordo esm a operação do pusente profeto, pois o mesmo sem parties desidos a uma senhora, o qual seu movido foi um funcionario muni cipal, sempre prestando serviço os maniejos, o soje vima encontra-se desamporada. Pois para mim o profeto e lefal, som pola sua aprovação.